



PLANO DE TRABALHO

Introdução

O presente Plano de Trabalho visa organizar o funcionamento da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.173/2023, que *“Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador”*.

A medida provisória submetida à análise deste colegiado objetiva prorrogar o início da vigência da norma em questão, na medida em que visa modificar o termo inicial da produção de seus efeitos jurídicos para o dia 1º de maio de 2024, em contraste com o prazo anterior, que se iniciaria em 1º de maio de 2023.

Nesse sentido, a medida reestrutura o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) que foi criado em 1976, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e aumentar a produtividade das empresas. Desde então, o programa passou por diversas evoluções e aprimoramentos, tornando-se uma das principais políticas públicas de incentivo à alimentação saudável e à promoção do bem-estar do trabalhador.

Nessa linha, o programa é efetivado por meio do incentivo fiscal governamental conjuntamente à operacionalização da adesão do empregador, que também é conhecido como empresa beneficiária. Desse modo, visa garantir transparência e efetividade de políticas públicas relacionadas à saúde, no âmbito nutricional, para a população brasileira.

Quanto à execução do Programa, consigna-se na hipótese de pessoas jurídicas beneficiárias contratarem empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios. Essa relação jurídica se organiza na forma de arranjo de pagamento, consubstanciando-se na emissão de moedas eletrônicas para viabilizar os pagamentos em estabelecimentos comerciais (restaurantes e



supermercados) credenciados no PAT, popularmente chamados de vale-refeição ou vale-alimentação.

Como detalhamento, constituiu-se que, no âmbito do PAT, deve-se reconhecer as duas modalidades de arranjos de pagamentos:

- ❑ **Arranjo Aberto de Pagamentos (AAP)** é um sistema em que os beneficiários do auxílio-alimentação recebem um cartão magnético ou virtual que pode ser utilizado em diversos estabelecimentos comerciais credenciados. Nesse caso, não há restrição quanto aos locais onde o benefício pode ser utilizado, e o próprio beneficiário é responsável pela escolha dos estabelecimentos.
- ❑ **Arranjo Fechado de Pagamentos (AFP)** é um sistema em que o benefício só pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados com a empresa ou órgão público que oferece o benefício. Nesse caso, os beneficiários não têm liberdade para escolher onde utilizar o benefício.

A medida provisória confirma também a obrigatoriedade às operadoras de benefício de compartilhar suas respectivas redes credenciadas, fundamentando-se em instrumento garantidor da segurança alimentar das famílias brasileiras.

No que concerne aos beneficiários indiretos, a medida parametriza a faculdade ao trabalhador à portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do PAT. Contudo, a solicitação realizada pelo trabalhador deve ser expressa.

Saliente-se que a medida propõe ainda a prorrogação dos prazos, visto que estabelece um novo marco inicial para a vigência da operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador. Dessa forma, a MPV 1173/2023 dispõe que ambos os dispositivos jurídicos começam a ter validade legal a partir do dia 1º de maio de 2024, em contraste com o prazo anterior, que se iniciaria em 1º de maio de 2023.



Dentro desse escopo, previu-se a criação de uma janela temporal que possibilitará a avaliação e o devido cuidado na estruturação basilar da política pública referente ao auxílio alimentação. Assim, a medida possibilita assegurar às pastas competentes a prerrogativa de realizarem análises técnicas acerca do assunto, procedendo a uma análise minuciosa, inclusive, com a participação da sociedade civil. O intuito da regulamentação da matéria é dotar a norma jurídica de efetividade, propiciando um arcabouço legal que será desenvolvido de maneira precisa e adequada.

Assim, o objeto da MP conduz à discussão da pertinência em promover ações de segurança alimentar, promover a inclusão econômica e social, promover hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional para o trabalhador brasileiro.

Para viabilizar o importante debate, este plano de trabalho propõe a realização de audiências públicas para discussão da matéria.

I - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de audiência pública da Comissão Mista ocorrerão, preferencialmente, às terças-feiras e quartas-feiras.

II - ETAPAS DE TRABALHO

O debate e a apreciação da MPV 1.173, de 2023, deverão ser precedidos e instruídos por audiências públicas.

Sugerimos a realização de reunião para audiência de representante do Ministério do Trabalho e Emprego como audiência pública introdutória à matéria. **Na sequência, propomos que seja prevista uma audiência com representantes da sociedade civil a serem sugeridos pelos membros deste colegiado à Secretaria da Comissão até as 19h desta quarta-**



so NACIONAL

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1173, DE 2023

feira (21/06/2023). Após as audiências, é apresentado o parecer e se passa à discussão e votação do relatório.

Apresenta-se o seguinte cronograma para os trabalhos da Comissão Mista:

- 21/06/2023 às 15h** Apresentação do Plano de Trabalho e deliberação de Requerimentos.
- 28/06/2023 às 14h30- PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA**
 - Representante do Ministério do Trabalho e Emprego
- 05/07/2023 às 14h30- SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA**
 - Representantes da sociedade civil indicados pela Comissão
- APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DO PARECER**

Sala da Comissão, em de 2023.

**SENADOR MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR**

Relator da Medida Provisória n. 1.173/2023